



**AMURC – Associação dos Municípios da Região do Contestado**

---

**RESOLUÇÃO Nº 0020/2013**

**“ELEGE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DA AMURC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Sisi Blind, Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado, AMURC, no uso das suas atribuições, faz saber das medidas de administração contábil da Amurc, considerado o que segue:

Considerando que a Amurc precisa atender as normas contábeis das entidades juridicamente caracterizadas como entes privados, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;

Considerando que a Amurc está sujeita às normas e resoluções fiscais determinadas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle que emitem normas e procedimentos de enquadramento e classificação de obrigações;

Considerando que nos últimos anos a transmissão de informações fiscais aos órgãos competentes gerou multas, atrasos e demonstração de dificuldades operacionais em face da prática da contabilidade pública em uso pela associação que gera conflitos e limitações em face das exigências e tipicidades de informações requeridas pelos órgãos de controle;

E, considerando a eminente exigência específica da Receita Federal que obrigará a utilização da CONTABILIDADE COMERCIAL pelas Associações de Municípios;

**RESOLVE**

**Art.1º.** Implantar, a partir de 01 de Janeiro de 2014, o **SISTEMA, METODOLOGIA E REGRAS DA CONTABILIDADE COMERCIAL** como forma de transcrição de documentos contábeis, controle financeiro e patrimonial.

**Art.2º** A Secretaria Executiva da Amurc, deverá promover as medidas administrativas e legais de migração para o **SISTEMA DE CONTABILIDADE COMERCIAL**, fazendo-o em consonância com orientações da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) e consoante as resoluções e normativas pertinentes.

**Art.3º** A Secretaria Executiva da Amurc fica autorizada a promover levantamentos orçamentários e técnicos visando, mediante comparativo de propostas, eleger empresa de contabilidade estabelecida no mercado e com capacidade para atender as demandas da Amurc, considerado o melhor preço pela terceirização dos serviços.

**Art.4º** A contratação dos serviços de assessoria contábil será consumada por intermédio de contrato de prestação de serviços, assegurado o cumprimento da legislação tributária.

**Art.5º** O arquivamento da documentação contábil do período de 2009 a 2012 será efetuada junto a sede da Amurc.



**Art.6º** A presente resolução extingue os efeitos da Resolução 0001/2010 de 13 de Maio de 2010, ressalvadas todas as disposições legais que protegem a moralidade, probidade, eficiência, transparência e interesse público.

**Art.7º** A presente resolução ajusta os efeitos da Resolução 009/2010 de 26 de Maio de 2010 à metodologia da CONTABILIDADE COMERCIAL.

**Art.8º** A partir de 01 de Janeiro de 2014 a Amurc utilizará exclusivamente o sistema de pagamento eletrônico de despesas, ressalvados os movimentos relacionadas as contas de adiantamento de despesas.

**Art.9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução 0001/2010 e a Resolução 009/2010

Curitiba, 01 de Agosto de 2013.

**Sisi Blind - Presidenta**

AMURC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO  
Prefeita - MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

*Esta Resolução foi registrada na Secretaria e publicada no  
Átrio da Associação AMURC na data de 07 de Agosto de 2013.*

LUANA FERREIRA  
Auxiliar



**AMURC – Associação dos Municípios da Região do Contestado**

---

**RESOLUÇÃO Nº 0020/2013**

**“ELEGE SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DA AMURC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Sisi Blind, Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado, AMURC, no uso das suas atribuições, faz saber das medidas de administração contábil da Amurc, considerado o que segue:

Considerando que a Amurc precisa atender as normas contábeis das entidades juridicamente caracterizadas como entes privados, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;

Considerando que a Amurc está sujeita às normas e resoluções fiscais determinadas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle que emitem normas e procedimentos de enquadramento e classificação de obrigações;

Considerando que nos últimos anos a transmissão de informações fiscais aos órgãos competentes gerou multas, atrasos e demonstração de dificuldades operacionais em face da prática da contabilidade pública em uso pela associação que gera conflitos e limitações em face das exigências e tipicidades de informações requeridas pelos órgãos de controle;

E, considerando a eminente exigência específica da Receita Federal que obrigará a utilização da CONTABILIDADE COMERCIAL pelas Associações de Municípios;

**RESOLVE**

**Art.1º.** Implantar, a partir de 01 de Janeiro de 2014, o **SISTEMA, METODOLOGIA E REGRAS DA CONTABILIDADE COMERCIAL** como forma de transcrição de documentos contábeis, controle financeiro e patrimonial.

**Art.2º** A Secretaria Executiva da Amurc, deverá promover as medidas administrativas e legais de migração para o **SISTEMA DE CONTABILIDADE COMERCIAL**, fazendo-o em consonância com orientações da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) e consoante as resoluções e normativas pertinentes.

**Art.3º** A Secretaria Executiva da Amurc fica autorizada a promover levantamentos orçamentários e técnicos visando, mediante comparativo de propostas, eleger empresa de contabilidade estabelecida no mercado e com capacidade para atender as demandas da Amurc, considerado o melhor preço pela terceirização dos serviços.

**Art.4º** A contratação dos serviços de assessoria contábil será consumada por intermédio de contrato de prestação de serviços, assegurado o cumprimento da legislação tributária.

**Art.5º** O arquivamento da documentação contábil do período de 2009 a 2012 será efetuada junto a sede da Amurc.

B



**Art.6º** A presente resolução extingue os efeitos da Resolução 0001/2010 de 13 de Maio de 2010, ressalvadas todas as disposições legais que protegem a moralidade, probidade, eficiência, transparência e interesse público.

**Art.7º** A presente resolução ajusta os efeitos da Resolução 009/2010 de 26 de Maio de 2010 à metodologia da CONTABILIDADE COMERCIAL.

**Art.8º** A partir de 01 de Janeiro de 2014 a Amurc utilizará exclusivamente o sistema de pagamento eletrônico de despesas, ressalvados os movimentos relacionadas as contas de adiantamento de despesas.

**Art.9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução 0001/2010 e a Resolução 009/2010.

Curitiba, 01 de Agosto de 2013.

**Sisi Blind - Presidenta**

AMURC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO  
Prefeita - MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

*Esta Resolução foi registrada na Secretaria e publicada no  
Átrio da Associação AMURC na data de 07 de Agosto de 2013.*

LUANA FERREIRA  
Auxiliar

**RESOLUÇÃO 21/2013**

**“DESIGNA OS RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E ASSINATURA DE CHEQUES E DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO-AMURC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SISI BLIND**, Presidenta da Associação dos Municípios da Região do Contestado AMURC, no uso das suas atribuições, faz saber que o Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica designado o contador PAULO ROBERTO FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.094.169-00, para em conjunto com a presidente SISI BLIND, inscrita no CPF/MF sob o nº 538.607.219-68, serem os responsáveis pela movimentação das contas bancárias da Associação dos Municípios da Região do Contestado-AMURC, ficando exclusivamente estes autorizados a efetuarem todos e quaisquer atos necessários para este fim, inclusive por meio eletrônico.

**Parágrafo único** - A movimentação bancária ora autorizada inclui que ambos assinem os cheques emitidos pela AMURC, podendo as demais solicitações ao banco ou transferências serem realizadas por senha individual ou ainda por assinatura de somente um dos responsáveis.

**Art. 2º.** Fica designado por esta Resolução o consultor RUI BRAUN, para promover a Liquidação das Despesas realizadas pela Associação dos Municípios da Região do Contestado AMURC, referentes a aquisição de bens e materiais e a prestação de serviços, o qual deverá certificar o ato, na fase ou momento apropriado, em todos os documentos fiscais.

**Art. 3º.** A Liquidação das Despesas da Associação, obedecerá os princípios, normas, critérios e condições estabelecidas em Resolução própria e demais princípios legais aplicáveis vigentes.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba(SC), 07 de agosto de 2013.

**Sisi Blind - Presidenta**

AMURC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO  
Prefeita - MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

*Esta Resolução foi registrada na Secretaria e publicada no  
Átrio da Associação AMURC na data de 08 de agosto de 2013.*

**RUI BRAUN**  
Secretaria da AMURC

Suzana Hiroe Katsurayama  
Gerente Módulo UN  
(Fone) 3.213.998-X

08/08/13

micha  
@@  
Mariana

## **RESOLUÇÃO 21/2013**

**"DESIGNA OS RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E ASSINATURA DE CHEQUES E DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO-AMURC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

SISI BLIND, Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado AMURC, no uso das suas atribuições, faz saber que o Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica designado o contador PAULO ROBERTO FERREIRA, inscrito no CFC nº 501.424.2/4, nº 391.094.169-00, para em conjunto com a presidente SISI BLIND, inscrita no CPF nº 038.607.219-68, serem os responsáveis pela movimentação das contas bancárias da Associação dos Municípios da Região do Contestado-AMURC, ficando exclusivamente autorizados a efetuar todos e quaisquer atos necessários para esta finalidade por meio eletrônico.

Parágrafo único - A movimentação bancária ora autorizada inclui que ambos assinem os cheques emitidos pela AMURC, podendo as demais solicitações ao banco ou transferências serem realizadas por senha individual ou ainda por assinatura de somente um dos responsáveis.

Art. 2º. Fica designado por esta Resolução o consultor RUI BRAUN para promover a liquidação das Despesas realizadas pela Associação dos Municípios da Região do Contestado AMURC referentes a aquisição de bens e materiais e a prestação de serviços, a qual deverá certificar o ato, na fase ou momento apropriado, em todos os documentos factos.

Art. 3º. A Liquidação das Despesas da Associação, obedecerá as condições estabelecidas em Resolução própria e demais princípios legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba (SC), 07 de agosto de 2013.

Sisi Blind - Presidenta

AMURC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO  
Prefeita - MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

Esta Resolução foi registrada na Secretaria e publicada no  
Atos da Associação AMURC na data de 08 de agosto de 2013.

RUI BRAUN  
Secretaria da AMURC

Associação dos Municípios da Região do Contestado  
Secretaria Municipal de Administração  
13/08/2013